**Minuta de Projetos de Lei  n XXX de 2016**

Proíbe o funcionamento dos cursos de graduação da área da saúde, de nível superior que respondem ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo o funcionamento na modalidade a distância (EAD) na sua totalidade.

Artigo 1º Fica proibido o funcionamento dos cursos de graduação, de nível superior, voltados a formação de profissionais da área da saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD) na sua totalidade, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º A fiscalização do disposto no artigo 1º é de competência do Conselho Estadual de Educação, sem prejuízo de atuação do Ministério Público Estadual, dos Conselhos de Fiscalização Profissional dessas categorias e de demais instituições incumbidas do cumprimento desta Lei.

Artigo 3º Esta lei terá sua aplicação regulamenta pelo Executivo no prazo de 90 dias a contar da data de publicação.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Os Conselhos Regionais de Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Serviço Social do Estado de São Paulo posicionaram-se contrários à autorização de cursos de graduação ministrados na modalidade à distância (EaD).

O ensino na modalidade a distância foi regularizada pela Lei nº 9.394 de 1996 (LDB) que permite a criação. Este tipo de ensino foi regulamento pelo Decreto nº 5.622 de 2005 que estabelece a educação à distância como " modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos."

Nos últimos anos, houve incentivo do Ministério da Educação para abertura de cursos de graduação à distância, com o objetivo de facilitar o acesso, ao nível superior, de estudantes que vivem em locais distantes dos centros universitários.

Apesar de reconhecer que modalidade EaD facilita o acesso de amplas camadas da população ao ensino superior, as profissões da saúde pressupõem atendimento direto ao paciente, colocando em risco a saúde da população se estes profissionais não tiverem esse contato desde a formação.

Diante do fato, entidades representativas da área da saúde do Estado de São Paulo vêm discutindo amplamente o impacto da formação profissional na modalidade exclusivamente à distância.

O Conselho Nacional de Saúde se manifestou sobre o assunto, por meio da Resolução nº 515, em junho de 2016, e

> *"posiciona-se contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado na modalidade Educação a Distância (EaD), pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer à qualidade da formação de seus profissionais, bem como pelos riscos que estes profissionais possam causar à sociedade, imediato, a médio e a longo prazo, refletindo uma formação inadequada e sem integração ensino/serviço/comunidade".*

O direito à saúde é o direito fundamental de todo ser humano, assegurado pela Constituição Federal Brasileira, a graduação na modalidade exclusiva à distância afronta a norma constitucional, pois se estará colocando em risco potencial a vida de milhares de pessoas que, desconhecendo a formação dos profissionais da saúde, o procuram confiantes na sua qualidade profissional.

> Constituição Federal. Seção II DA SAÚDE Art. 196. *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Portanto, a modalidade EAD torna-se uma contradição, pois na medida em que não assegura quesitos fundamentais para o processo de formação na área da saúde torna-se um problema que deve ser enfrentado, não só politicamente, mas dentro dos preceitos éticos, pois a vida humana é prioridade e deve estar acima de qualquer outro interesse.

Os cursos de graduação são regulamentados pelo Ministério da Educação, contudo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) no seu artigo 8º estabeleceu que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino"; b) os artigos 9º a 11 estabeleceram as incumbências de cada um dos sistemas, com liberdade de organização, cabendo à União baixar normas gerais sobre cursos de graduação, pós-graduação e assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, "com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino". Diante desta premissa as Instituições de ensino superior estaduais e municipais são ligadas aos Conselhos Estaduais de Educação. Em São Paulo, são 6 Universidades, 2 Centros Universitários e 25 Faculdades isoladas.

O projeto apresentado visa proibir a existência de cursos de graduação na área da saúde na modalidade a distância, na sua integralidade, para a instituições que são regulamentadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.